

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 065/96

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de Ubá-MG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

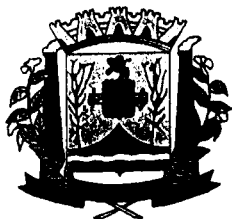
VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações de assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f1.02

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sob o controle, orientação, fiscalização, acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal e por entidades não-governamentais, desde que registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93).

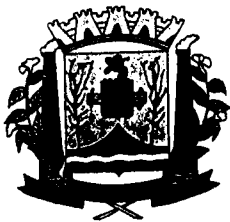
Art. 5º - O repasse de recursos municipais às entidades e organizações não-governamentais será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, quando destinados ao desenvolvimento de ações assistenciais, podendo ser contempladas apenas entidades e organizações registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo ao disposto na legislação específica e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a

ah



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f1.03

abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais), utilizando-se dos recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 de novembro de 1996.


Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara